

## AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos trinta dias do mês de outubro, do ano de dois mil e dezenove (31/10/2019), em cumprimento ao r. mandato de Avaliação, extraído dos autos de Ação de Constituição de Servidão Administrativa, cadastrada sob n. 0801065-48.2018.8.15.0171, cujo autor HÉLIO OURIDES DAL BELLO, em face de Daniel Vieira da Costa, sendo ai, dirigi-nos ao endereço indicado e após as formalidades legais procedendo os à avaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s):

### 1. Da descrição do imóvel destinada à servidão administrativa:

1 – Um Lote de terreno nº 02 da quadra 2-B situado ao loteamento portal de Esperança, com uma área de 337m<sup>2</sup>, com 15 metros de frente com a rua VL 07, 19 metros de fundo com o loteamento 02 ao lado direito com o loteamento 03 medindo 24 metros e a esquerda com a rua VL 02 com 18 metros, conforme escritura registrada as fls 46 do Livro 2-Z sobre o nº 2.4.776, em 10 de julho de 1997, tudo registrado de imóveis locais. Certifico ainda que o referido imóvel encontra-se livre de todo e quais quer Ônus.

2 - Um Lote de terreno nº 01 da quadra 2-B situado ao loteamento portal de Esperança, com uma área de 337m<sup>2</sup>, com 15 metros de frente com a rua VL 07, 19 metros de fundo com o loteamento 02 ao lado direito com o loteamento 03, 04 medindo 24 metros e a esquerda com a rua VL 02 com 18 metros, conforme escritura registrada as fls 46 do Livro 2-Z sobre o nº 2.4.778, em 10 de julho de 1997, tudo registrado de imóveis locais. Certifico ainda que o referido imóvel encontra-se livre de todo e quais quer Ônus.

Certifico mais que nos dois terrenos citados a cima, encontra-se construído um prédio comercial.

### 2. Da avaliação do imóvel:

Tomando por base os terrenos, onde há um prédio comercial, localizada na rua: Gilvan Rosa Cristovão na cidade de Esperança-PB ; com área total de 674m<sup>2</sup>, quais foram avaliadas em R\$. 1.600.000,00 (Um milhão, seiscentos mil reais).

E, como o mais nada havia, encerramos o presente laudo de avaliação, o qual vai devidamente assinado por este Oficial de Justiça/avaliador, abaixo assinados.



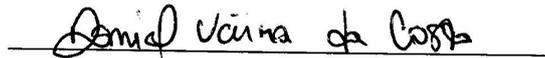
Certifico mais, que deixei o Srº Daniel Vieira da Costa e sua esposa como fiel depositário e se comprometeu de não abrir mão dos bens empenhorado sem ordem expressa do MM Juiz do feito, sobre as penas da lei, nada mais a declarar dou por encerrado o auto de penhora, que vai devidamente assinado por mim, pelo o executado e pela sua esposa, segue em anexo a cópia da certidão atualizada do registro de imóveis e negativa de ônus.

Esperança-PB 31 de outubro de 2019

Herder Paulo Bezerra de Oliveira  
Oficial de Justiça



Daniel Vieira da Costa



Esposa

